

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 13682/000.036/92-50

ACORDAO NR.: 106-06.534

Sessão de : 08 de junho de 1994

Recurso n.: 78.092 - IRF

Recorrente : POSTO MOCAMBO LTDA.

Recorrida : DRF EM MONTES CLAROS - MG

MFMA

IRFONTE - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDOS -
APLICAÇÃO DA LEI NR. 7.988/89 - Considera-se, au-
tomaticamente distribuido aos sócios ou ao titular
das empresas que optaram pela tributação com base
no lucro presumido, no mínimo 6% da receita bruta
total do periodo-base, proporcionalmente à parti-
cipação de cada um no capital social da empresa.

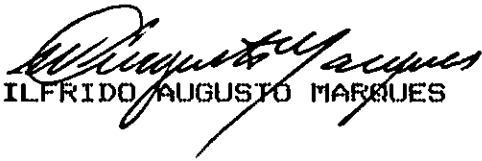
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por POSTO MOCAMBO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI,
JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausen-
tes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB (justificadamente) e FAUZE MI-
DLEJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13682/000.036/92-50

RECURSO Nº: 78.092

ACORDÃO Nº: 106-06.534

RECORRENTE: POSTO MOCAMBO LTDA.

RELATÓRIO

POSTO MOCAMBO LTDA, já qualificado, por seu representante (fls. 01), recorre da decisão da DRF em Montes Claros-MG, de que foi cientificado em 13.04.93 (fls. 20), através do Recurso protocolado em 16.04.93 (fls. 21).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 05), relativo ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, Exercício 1987, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13682/000.037/92.12.

3. O Contribuinte apresentou a declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 07.06.94, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nº 106-6505.

5. Neste processo em julgamento, a Contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

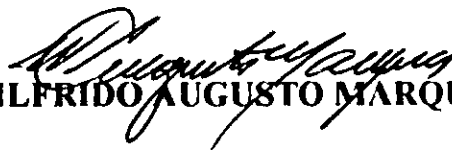
V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., 08 de junho de 1994


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator